

**REGULAMENTO DO JGP DEBÊNTURES MASTER LAYERS RENDA FIXA FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF 62.701.033/0001-16
("FUNDO")**

Capítulo I. Da Interpretação da Estrutura do FUNDO

Artigo 1º. ESTE FUNDO É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, EM CONJUNTO COM O RESPECTIVO ANEXO NORMATIVO I E ALTERAÇÕES POSTERIORES ("Resolução"), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO, CONFORME APLICÁVEL. PARA PERMITIR UMA TOTAL COMPREENSÃO DAS CARACTERÍSTICAS, OBJETIVOS E RISCOS RELACIONADOS AO INVESTIMENTO EM COTAS DO FUNDO, ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS, APÊNDICES E LÂMINAS DE INFORMAÇÕES BÁSICAS, SE HOUVER, BEM COMO COM O FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (disponível em <https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/>).

Capítulo II. Da Definição da Estrutura

Artigo 2º. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do FUNDO e comuns às suas classes, doravante denominadas individualmente "CLASSE" e no plural, "CLASSES".

Parágrafo Primeiro - Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada CLASSE, e comuns às suas respectivas subclasses, doravante denominadas individualmente "SUBCLASSE" e no plural, "SUBCLASSES", quando houver.

Parágrafo Segundo - Os Apêndices que integram o Anexo dispõem sobre informações específicas de cada SUBCLASSE, quando houver.

Parágrafo Terceiro - Considerando que o FUNDO poderá ter diferentes CLASSES e/ou SUBCLASSES de cotas, observados os termos e condições da Resolução, na interpretação deste Regulamento, termos como "CLASSE", "Anexo", "SUBCLASSE" e "Apêndice", quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de CLASSES e/ou SUBCLASSES, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes CLASSES e/ou SUBCLASSES no FUNDO.

Parágrafo Quarto - Considerando o prazo de adaptação da Resolução, na interpretação deste Regulamento, "classe de investimento" deve ser interpretada como "classe de investimento" ou "fundo de investimento" não adaptado à Resolução.

Capítulo III. Do FUNDO

Artigo 3º. O JGP DEBÊNTURES MASTER LAYERS RENDA FIXA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA – RESPONSABILIDADE LIMITADA é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, de classe única de cotas e com prazo indeterminado de duração, destinado à aplicação em ativos financeiros, bens e direitos, previstos no Anexo.

Parágrafo Único – O administrador e a gestora (conforme abaixo definidos e, em conjunto, denominados "Prestadores de Serviços Essenciais") poderão, de comum acordo e a critério exclusivo destes, observados os termos e condições da Resolução, criar novas CLASSES e SUBCLASSES no FUNDO.

**REGULAMENTO DO JGP DEBÊNTURES MASTER LAYERS RENDA FIXA FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF 62.701.033/0001-16
("FUNDO")**

Capítulo IV. Dos Prestadores de Serviços Essenciais e Responsabilidades

Artigo 4º. São Prestadores de Serviços Essenciais do FUNDO:

- I. ADMINISTRADOR: BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., CNPJ nº 02.201.501/0001-61, Ato Declaratório nº 4.620, de 19/12/1997 ("ADMINISTRADOR").

SAC: sac@bnymellon.com.br, (21) 3219-2600, (11) 3050-8010 ou 0800 725 3219.

Ouvidoria: www.bnymellon.com.br ou 0800 021 9512.

Website: <https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/>.

- II. GESTORA: JGP GESTÃO DE CRÉDITO LTDA., CNPJ nº 13.189.882/0001-27, Ato Declaratório nº 11.902, de 26/08/2011 ("GESTORA").

Website: www.jgp.com.br.

Parágrafo Primeiro – Cada Prestador de Serviços Essenciais deverá contratar os demais prestadores de serviços do FUNDO (em conjunto com os Prestadores de Serviços Essenciais, denominados "Prestadores de Serviços"), conforme competência atribuída a cada um na Resolução.

Parágrafo Segundo – A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o FUNDO, CLASSES, SUBCLASSES e demais Prestadores de Serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres previstos na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices e, ainda, nos demais contratos relacionados ao FUNDO, CLASSES e/ou SUBCLASSES firmado com os demais prestadores de serviços, sem solidariedade, devendo a responsabilidade de cada Prestador de Serviços ser aferida exclusivamente em relação a tais deveres.

Parágrafo Terceiro – A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do FUNDO e CLASSES respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

Parágrafo Quarto – Os Prestadores de Serviços não poderão ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade das CLASSES, depreciação dos ativos financeiros da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da CLASSE ou resgate de cotas com valor reduzido, dentre outros.

Parágrafo Quinto – Cada Prestador de Serviços responderá, individualmente, somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte nas respectivas esferas de atuação.

Capítulo V. Dos Fatores de Risco Comuns às CLASSES

Artigo 5º. O FUNDO está sujeito a diversos fatores de risco. Os fatores descritos a seguir são comuns a todas as CLASSES do FUNDO. Os fatores de risco específicos de cada CLASSE poderão ser encontrados no respectivo Anexo:

- I. **RISCO DE MERCADO** - Consiste no risco de variação no valor dos ativos financeiros da carteira da CLASSE. O valor destes ativos financeiros pode aumentar ou diminuir, de acordo com as condições políticas e econômicas nacionais e internacionais, as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros, câmbio, os resultados das empresas emissoras e o cumprimento das obrigações de pagar tanto o principal como os

**REGULAMENTO DO JGP DEBÊNTURES MASTER LAYERS RENDA FIXA FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF 62.701.033/0001-16
("FUNDO")**

respectivos juros de suas dívidas pelos emissores de ativos financeiros, entre outros. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira da CLASSE, o patrimônio líquido da CLASSE pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos financeiros integrantes da carteira da CLASSE pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado da CLASSE. O patrimônio da CLASSE pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela CLASSE, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

- II. **RISCO DE PRECIFICAÇÃO** - As cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos financeiros da carteira pelo ADMINISTRADOR, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.
- III. **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS DE UM MESMO EMISSOR** - A possibilidade de concentração da carteira em ativos financeiros de um mesmo emissor representa risco de liquidez dos referidos ativos financeiros. Alterações da condição financeira de um emissor, alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos financeiros da carteira da CLASSE. Nestes casos, a GESTORA pode ser obrigada a liquidar os ativos financeiros da CLASSE a preços depreciados podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota da CLASSE. A carteira da CLASSE poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a CLASSE aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da CLASSE aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas. A CLASSE PODE ESTAR EXPOSTA À SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.
- IV. **RISCO DE CRÉDITO** - Consiste no risco de os emissores de ativos financeiros de renda fixa que integram a carteira da CLASSE não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com a CLASSE. Adicionalmente, os contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao risco de a contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação. O patrimônio da CLASSE pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.
- V. **RISCO NORMATIVO** - Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o FUNDO, as CLASSES, às SUBCLASSE ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da CLASSE, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da CLASSE e/ou SUBCLASSE.
- VI. **SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL** - Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada CLASSE constitui um patrimônio segregado, o qual é definido como um núcleo patrimonial autônomo, apartado e protegido das adversidades do patrimônio geral, destinado única e exclusivamente para um escopo previamente determinado e por isso, excluídos dos riscos de constrição por dívidas ou obrigações estranhas a sua destinação, tendo como natureza jurídica a incomunicabilidade com outros patrimônios e como uma das finalidade, a garantia de seus credores. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou extrajudiciais relacionados obrigações de uma CLASSE ou conjunto de CLASSES de investimento distinta poderão afetar o patrimônio de outra CLASSE, em virtude da inexistência de garantia de que terceiros reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre CLASSES de investimentos, sejam estes terceiros, parceiros

**REGULAMENTO DO JGP DEBÊNTURES MASTER LAYERS RENDA FIXA FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF 62.701.033/0001-16
("FUNDO")**

comerciais, credores, investidores ou até órgãos administrativos ou o poder judiciário. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente com a Lei nº 13.874/2019 ("Lei da Liberdade Econômica. Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos, desta forma, a adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices poderão afetar negativamente o FUNDO, as CLASSES, as SUBCLASSE e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos.

- VII. **CIBERSEGURANÇA** - Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do FUNDO. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, consequentemente, a performance do FUNDO como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações dos Cotistas ou do FUNDO.
- VIII. **SAÚDE PÚBLICA** - A fim de mitigar a propagação de doenças, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho do FUNDO como um todo.
- IX. **RISCO SOCIOAMBIENTAL** - A CLASSE poderá ser afetada negativamente em razão de eventos ambientais, sociais e de governança negativos oriundos de ação ou omissão dos emissores dos ativos detidos pela CLASSE, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, que podem afetar a percepção do mercado a respeito do referido emissor, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da CLASSE.

Capítulo VI. Das Despesas e Encargos

Artigo 6º. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos individualmente pelas CLASSES. Ou seja, qualquer CLASSE poderá incorrer em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da CLASSE que nelas incidir. No caso das despesas serem atribuídas ao FUNDO, serão rateadas proporcionalmente entre as CLASSES, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente:

- a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO e/ou da CLASSE;
- b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução;
- c) Despesas com correspondência de interesse do FUNDO e/ou da CLASSE, inclusive comunicações aos Cotistas;
- d) Honorários e despesas do auditor independente;
- e) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

**REGULAMENTO DO JGP DEBÊNTURES MASTER LAYERS RENDA FIXA FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF 62.701.033/0001-16
("FUNDO")**

- f) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- g) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO e/ou da CLASSE, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- h) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de dolo ou má-fé dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- i) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- j) Despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- k) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO e/ou da CLASSE;
- l) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- m) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- n) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o ADMINISTRADOR e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- o) Taxas de Administração e de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;
- p) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na Resolução;
- q) Taxa Máxima de Distribuição;
- r) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado;
- s) Taxa de Performance;
- t) Taxa Máxima de Custódia;
- u) Salvo disposto em contrário no Anexo da CLASSE, a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos;
- v) No caso de classe fechada, se for o caso, gastos da distribuição primária de cotas e despesas inerentes à admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- w) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução;

**REGULAMENTO DO JGP DEBÊNTURES MASTER LAYERS RENDA FIXA FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF 62.701.033/0001-16
("FUNDO")**

- x) Contratação da agência de classificação de risco de crédito; e
- y) Taxa de estruturação e manutenção de planos de previdência e de seguros de pessoas.

Parágrafo Primeiro - Quaisquer contingências incorridas pelo FUNDO observarão os previstos no caput deste artigo para fins de rateio entre as CLASSES ou atribuição a determinada CLASSE.

Parágrafo Segundo - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO, da CLASSE ou da SUBCLASSE, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado ou conforme acordado entre eles.

Capítulo VII. Da Assembleia Geral de Cotistas

Artigo 7º. Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre:

- I. as demonstrações contábeis, nos termos da Resolução;
- II. a substituição de qualquer Prestador de Serviço Essencial;
- III. a amortização de cotas de classe aberta;
- IV. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do FUNDO ou da CLASSE;
- V. a alteração do regulamento, ressalvadas as exceções permitidas pela Resolução;
- VI. o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos da Resolução; e
- VII. o pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE.

Parágrafo Único – As deliberações da assembleia de cotistas serão tomadas por maioria dos votos dos Cotistas participantes, considerando a participação financeira de cada cotista no computo de voto, com exceção das matérias previstas a seguir, que dependerão da maioria dos presentes e, necessariamente, a maioria das Cotas Subordinadas em circulação:

- I. a substituição de Prestador de Serviço Essencial;
- II. amortização total, fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, transformação ou liquidação do FUNDO ou da CLASSE;
- III. alteração da política de investimento da CLASSE, das remunerações devidas aos prestadores de serviços essenciais, da regra de cotização para fins de aplicação e da regra resgate de Cotas.

Artigo 8º. As matérias que sejam de interesse comum dos Cotistas de todas as CLASSES e SUBCLASSES, inclusive a alteração deste Regulamento, deverão ser deliberadas, privativamente, em Assembleia Geral de Cotistas, para a qual serão convocados todos os Cotistas do FUNDO ("Assembleia Geral").

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Geral poderá ser realizada por meio eletrônico e/ou físico e será encaminhada a cada Cotista do FUNDO, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, podendo votar, somente os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Em vigor desde 06 de maio de 2026

**REGULAMENTO DO JGP DEBÊNTURES MASTER LAYERS RENDA FIXA FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF 62.701.033/0001-16
("FUNDO")**

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral será instalada com qualquer número de Cotistas e a participação destes, em sua totalidade, supre a falta de convocação.

Parágrafo Terceiro - A critério exclusivo do ADMINISTRADOR, a Assembleia Geral poderá ser realizada de modo total ou parcialmente remoto. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar de forma presencial e/ou por meio de voto escrito e/ou eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo ADMINISTRADOR.

Artigo 9º. As matérias de interesse exclusivo de uma CLASSE ou SUBCLASSE, inclusive a alteração de seus Anexos e Apêndices, serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da CLASSE ou da SUBCLASSE interessada, para a qual serão convocados somente os Cotistas de determinada CLASSE ou SUBCLASSE de cotas ("Assembleia Especial").

Parágrafo Único – As disposições específicas da Assembleia Especial da CLASSE ou da SUBCLASSE poderão ser encontradas em seu respectivo Anexo ou Apêndice.

Artigo 10. Todas as referências à "Assembleia de Cotistas" neste Regulamento, Anexo e Apêndice deverão alcançar, indistintamente, as Assembleias Gerais e Assembleias Especiais.

Capítulo VIII. Do Exercício Social

Artigo 11. O exercício social do FUNDO tem duração de 01 ano, encerrando-se no último dia útil do mês de setembro de cada ano.

Capítulo IX. Das Disposições Gerais

Artigo 12. As informações ou documentos tratados neste Regulamento, no Anexo, Apêndice e na Resolução serão comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos Cotistas por meio de canais eletrônicos e nas páginas na rede mundial de computadores do ADMINISTRADOR e/ou da GESTORA.

Artigo 13. Cabe única e exclusivamente ao Cotista a responsabilidade por manter seus dados cadastrais sempre atualizados, inclusive a ausência de dados bancários válidos e/ou atualizados pode resultar no atraso ou na impossibilidade de pagamento de resgates e/ou amortizações aos Cotistas, permanecendo os recursos à disposição destes até que o respectivo titular entre em contato com o ADMINISTRADOR e/ou Distribuidor para fins de regularização dos referidos dados, sendo que não haverá qualquer remuneração sobre tais recursos mantidos pelo ADMINISTRADOR.

Artigo 14. Todos os contatos e correspondências entre ADMINISTRADOR e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

**REGULAMENTO DO JGP DEBÊNTURES MASTER LAYERS RENDA FIXA FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF 62.701.033/0001-16
("FUNDO")**

Capítulo X. Do Foro

Artigo 15. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Rio de Janeiro, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento, do Anexo ou do Apêndice.

- Regulamento consolidado por meio de Assembleia de Cotistas –

- BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. –

- JGP GESTÃO DE CRÉDITO LTDA. -

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO JGP DEBÊNTURES MASTER LAYERS RENDA FIXA FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF 62.701.033/0001-16
("CLASSE")**

Capítulo I. Da Interpretação da Estrutura

Artigo 1º. ESTA CLASSE É REGIDA PELA RESOLUÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO, CONFORME APLICÁVEL. PARA PERMITIR UMA TOTAL COMPREENSÃO DAS CARACTERÍSTICAS, OBJETIVOS E RISCOS RELACIONADOS AO INVESTIMENTO, ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM O REGULAMENTO, APÊNDICES E LÂMINAS DE INFORMAÇÕES BÁSICAS, SE HOVER, BEM COMO COM O FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (disponível em <https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/>).

Capítulo II. Da Definição da Estrutura

Artigo 2º. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta CLASSE e comuns às suas SUBCLASSES, quando houver.

Parágrafo Único – Informações específicas de cada SUBCLASSE estão dispostas nos Apêndices, que acompanham este Anexo.

Capítulo III. Da CLASSE

Artigo 3º. A CLASSE ÚNICA DO JGP DEBÊNTURES MASTER LAYERS RENDA FIXA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA – RESPONSABILIDADE LIMITADA, é constituída sob o regime condominial aberto, com subclasses e com prazo indeterminado de duração destinada à aplicação em ativos financeiros, bens e direitos, previstos neste Anexo.

Parágrafo Primeiro – A CLASSE conta com 2 SUBCLASSES, sendo (i) uma SUBCLASSE de cotas seniores ("Cotas Seniores") e uma SUBCLASSE de cotas subordinadas ("Cotas Subordinadas"), que, nos termos da Resolução, podem ser diferenciadas em relação (i) ao público-alvo, mantendo, entretanto, a mesma classificação, (ii) aos prazos e condições de aplicação, amortização e resgate e (iii) à cobrança das taxas devidas aos Prestadores de Serviços, ingresso e saída conforme aplicável, dentre outros direitos políticos e econômicos.

Parágrafo Segundo – O ADMINISTRADOR e a GESTORA poderão, de comum acordo e a critério exclusivo destes, observados os termos e condições da Resolução, criar SUBCLASSES.

Capítulo IV. Do Público-Alvo e Da Responsabilidade dos Cotistas Investidores Qualificados

Artigo 4º. O Anexo desta CLASSE é compatível com as faculdades e restrições aplicáveis aos investidores qualificados, especificados nos Apêndice das SUBCLASSES de cotas desta CLASSE.

Artigo 5º. A responsabilidade dos cotistas será limitada ao valor de suas cotas subscritas.

Capítulo V. Da Política de Investimento

Artigo 6º. A CLASSE tem por objetivo obter ganhos, mediante investimentos em títulos, valores mobiliários e/ou ativos financeiros de infraestrutura, negociados no mercado interno, preponderantemente aqueles de que trata o art. 2º da Lei nº 12.431/2011, os quais estão relacionados à captação de recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, e que sejam considerados prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal ("Ativos de Infraestrutura"). Sendo uma classe de cotas que pertence ao segmento "Renda Fixa", a CLASSE tem como principal fator de risco a variação da taxa de juros e/ou de índice de preços.

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO JGP DEBÊNTURES MASTER LAYERS RENDA FIXA FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF 62.701.033/0001-16
("CLASSE")**

Artigo 7º. Fica vedado à GESTORA, em nome da CLASSE:

- a) A aplicação em cotas de classe que invista diretamente na CLASSE;
- b) A aplicação de recursos em cotas de outra classe do FUNDO;
- c) A realização de operações com ações fora de mercado organizado. Ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, exercícios de direito de preferência, conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição, integralizações e resgates em ativos financeiros e negociação de ações vinculadas a acordo de acionistas; e
- d) Empréstar e tomar ativos financeiros em empréstimo em operações cursadas por meio de serviço que não seja autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

Artigo 8º. Fica estabelecido que os limites de aplicação previstos na presente Política de Investimento serão controlados por meio da consolidação das aplicações da CLASSE com as das classes investidas, exceto nas aplicações realizadas em (i) classes geridas por terceiros não ligados à GESTORA; (ii) classes de índice negociadas em mercado organizado - ETF; e (iii) fundos ou classes que não sejam categorizadas como fundos de investimento financeiro – FIF; e desde que a CLASSE tenha vedação expressa à aplicação em cotas de classes e subclasses destinadas exclusivamente a investidores profissionais.

Ativos de Infraestrutura	De 180 dias à 2 anos de funcionamento		Após 2 anos de funcionamento	
	Limite Mínimo	Limite Máximo	Limite Mínimo	Limite Máximo
Principais Limites de Concentração				
Debêntures emitidas por sociedade de propósito específico, Debêntures objeto de distribuição pública, emitidas por concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária ou Debêntures emitidas por sociedades controladoras das pessoas jurídicas anteriormente mencionadas. Em todos os casos anteriormente citados (i) as emissoras devem ser constituídas sob a forma de sociedade por ações, e (ii) as Debêntures devem ser relacionados à captação de recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo federal, nos termos da Lei nº 12.431/2011 e alterações posteriores ("Projetos de Infraestrutura").	67%	Sem Limites	85%	Sem Limites
CRI, de classe única ou sênior, relacionados à captação de recursos com vistas em implementar Projetos de Infraestrutura.		40%		40%
Cotas de Fundos de Direitos Creditórios (FIDCs), constituídos sob condomínio fechado, de classe única ou sênior, relacionados à captação de recursos com vistas em implementar Projetos de Infraestrutura.		40%		40%

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO JGP DEBÊNTURES MASTER LAYERS RENDA FIXA FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF 62.701.033/0001-16
("CLASSE")**

Principais Limites de Concentração	Limite Mínimo	Limite Máximo
Títulos e/ou valores mobiliários de Renda Fixa, diretamente ou sintetizados via derivativos	80%	Sem Limites

LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR		
Limites de Concentração Consolidado com as classes investidas (Investimento direto e indireto)		
Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central		20%
Companhia Aberta*		10%
Sociedade com propósito específico ("SPE") que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2*		10%
Fundos/Classes de Investimento		Sem Limites
*As aplicações em FIDCs, FIPs, FIs e FIAGROs ficam condicionadas a um limite por emissor de 10% do patrimônio líquido da CLASSE		
Pessoa Natural		5%
Pessoas Jurídicas de Direito Privado, exceto Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central e Companhias Abertas*		5%
União Federal		Sem limites

*O limite de concentração por emissor para ativos financeiros dos emissores que atendam ao disposto no art. 2º da Lei 12.431/2011 e alterações posteriores será de 20% do patrimônio líquido.

PARA QUE POSSA ATINGIR O SEU OBJETIVO, O FUNDO TERÁ MAIOR EXPOSIÇÃO EM ATIVOS DE INFRAESTRUTURA E PODERÁ TER MAIOR CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR DOS REFERIDOS ATIVOS, COM OS RISCOS DECORRENTES, INCLUSIVE, POSSÍVEL ILIQUIDEZ DE TAIS ATIVOS.

LIMITE DE CONCENTRAÇÃO POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO			
GRUPO A:			
(i) Cotas FIF destinadas a investidores qualificados	Sem Limites		Sem limites
(ii) Cotas FIF destinadas a investidores Profissionais	10%		40%
(iii) Cotas de classes de fundos investimento imobiliário ("FII"), desde que negociadas na Bolsa de Valores e/ou em mercado de balcão organizado	Vedado		
(iv) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC"), exceto os FIDCs de Projetos de Infraestrutura	40%	40%	
(v) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos não padronizados ("FIDC - NP")	Vedado		
(vi) Certificados de recebíveis, exceto os CRIs de Projetos de Infraestrutura	40%	40%	
(vii) Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados	Vedado		
(viii) Valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM	40%		
As aplicações realizadas direta ou indiretamente em cotas de classes de investimento regulados pela Resolução destinados a investidores profissionais somente serão permitidas se tais classes de investimento estiverem sob administração do ADMINISTRADOR			

GRUPO B:		
(i) Cotas de Fundos de Investimento em Participações ("FIP")	Vedado	Vedado

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO JGP DEBÊNTURES MASTER LAYERS RENDA FIXA FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF 62.701.033/0001-16
("CLASSE")**

(ii) Cotas de Fundos de Investimentos nas Cadeias Produtivas Agroindustriais ("FIAGRO"), desde que negociadas na Bolsa de Valores e/ou em mercado de balcão organizado	Vedado	Vedado	
(iii) Cotas de Classes de Investimentos nas Cadeias Produtivas Agroindustriais ("FIAGRO"), cujas políticas de investimento admitam aquisição em direitos creditórios não padronizados, desde que negociadas na Bolsa de Valores	Vedado		

GRUPO C:			
(i) Títulos e Contratos de Investimentos Coletivos, o que inclui, mas não se limita, as classes de investimento em cotas-hoteleiros, observados o requisito previsto na regulamentação vigente	Vedado	20%	
(ii) CBIO, Créditos de Carbono e Crédito de Metano	Vedado		
(iii) Criptoativos (somente de forma indireta, inclusive por meio de fundos <i>offshore</i> , caso aplicável)	Vedado		
(iv) Valores Mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	Vedado		
(v) Outros ativos financeiros não previstos nos Grupos A, B e D	20%		

GRUPO D:	
(i) Títulos Públicos Federais e Operações Compromissadas lastreadas nestes títulos	Sem Limites
(ii) Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado	Vedado
(iii) Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e Operações compromissadas lastreadas nesses títulos	Sem Limites
(iv) Notas Promissórias, Debêntures, Notas Comerciais e Certificados de Depósitos de Valores Mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e sejam objeto de oferta pública. Incluem-se, ainda, bônus de subscrição, recibos de subscrição, cupons e quaisquer outros ativos financeiros derivados dos valores mobiliários mencionados.	Sem Limites
(v) Debêntures Incentivadas emitidas por Companhias Fechadas	Sem Limites
(vi) Ações emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública. Incluem-se, ainda, bônus de subscrição, recibos de subscrição, cupons e quaisquer outros ativos financeiros derivados ao valor mobiliário mencionado.	Vedado
(vii) Operações Compromissadas Lastreadas em Títulos Privados	Sem Limites
(viii) Cotas de FIF destinadas ao público em geral	Sem Limites
(ix) Cotas de Classes de Índice (ETF) Renda Variável (inclusive ETF de Cripto listado em Bolsa)	Vedado

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO JGP DEBÊNTURES MASTER LAYERS RENDA FIXA FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF 62.701.033/0001-16
("CLASSE")**

(x) Cotas de Classes de Índice (ETF) Renda Fixa	Sem Limites
(xi) BDR – Ações, BDR - ETF	Vedado
(xii) BDR – Dívida Corporativa	Sem Limites
(xiii) Ativos, emitidos por companhias abertas, objeto de oferta pública e que sejam de uma única emissão	Sem Limites

Outros Limites de Concentração por Modalidade:	
(i) Limites de Exposição a ativos de Crédito Privado**	Sem Limites
(ii) Cotas de fundos de investimento geridos pela GESTORA ou empresas de seu grupo econômico	Sem Limites
(iii) Operações de day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo financeiro, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente	Permitido
(iv) Ativos financeiros de emissão da GESTORA ou de empresas de seu grupo econômico, sendo vedada a aquisição de ações da GESTORA exceto nas hipóteses em que a política de investimentos da CLASSE busque reproduzir índice de mercado do qual estas ações façam parte, hipótese em que podem ser adquiridas na mesma proporção de sua participação no respectivo índice	20%
Operações de empréstimos de ações, títulos públicos e/ou privados	
Posição Doadora	Permitido, Até a totalidade dos ativos financeiros da carteira (=100%)
Posição Tomadora	Permitido, Sem Limites
Contratos de Derivativos exceto se referenciados nos ativos listados nos Grupos A, B e C acima	Permitido
Exposição ao Risco de Capital medida pelo limite de margem bruta	20%
Alavancagem – Para fins deste conceito considera-se o limite a exposição a risco de capital	Vedado

** A CLASSE deverá obedecer ao limite de até 50%, de forma cumulativa, nos seguintes ativos financeiros de Crédito Privado e cotas de fundos/fundo de investimento estruturados, exceto ativos e fundos de Projetos de Infraestrutura:

- a) Notas Promissórias e Debêntures emitidas de forma privada;
- b) Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil com exceção de certificados de depósitos bancários (CDBs), Letras Financeiras (LFs), Letras Financeiras elegíveis – Nível II (LFSN), Letras Financeiras elegíveis – Capital Complementar (LFSC) e depósitos a prazo com garantia especial (DPGE);

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO JGP DEBÊNTURES MASTER LAYERS RENDA FIXA FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF 62.701.033/0001-16
("CLASSE")**

c) Demais ativos não listados nos Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro no Grupo D (com exceção de cotas de classe de investimento constituídos nos termos do Anexo I da Resolução 175); e

d) cotas de fundos/classes de investimentos estruturados.

Parágrafo Único – A CLASSE PODE APLICAR ATÉ 40% DO SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM ATIVOS FINANCEIROS NO EXTERIOR.

INVESTIMENTO NO EXTERIOR			
Ativo Negociado no Exterior		Limite por ativo (Controle Direto)	Limite Conjunto (considerand o posição dos Fundos Investidos)
Diretamente em Ativos Financeiros	Ações	Vedado	40%
	Opções de Ação	Vedado	
	Classes de Índice negociados no exterior (ETFs, inclusive ETF de Cripto que seja listado em Bolsa)	Vedado	
	Notas de Tesouro Americano	Vedado	
Por meio de fundos/veículos de investimento constituídos no exterior	BRAZIL INTERNATIONAL FUND SPC ON BEHALF OF JGP OFFSHORE SEGREGATED PORTFOLIO	40%	
Por meio dos Fundos Constituídos no Brasil		40%	

Capítulo VI. Da Distribuição de Resultados

Artigo 9º. As quantias que forem atribuídas à CLASSE a título de dividendos e/ou demais resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da CLASSE serão incorporados ao seu patrimônio.

Capítulo VII. Dos Fatores de Risco Específicos da CLASSE

Artigo 10. Os fatores de risco a seguir descritos são os principais e específicos da CLASSE:

- I. **RISCOS DE TRANSFERÊNCIA DE RIQUEZA** - Este risco está associado ao fato da CLASSE permitir resgate de cotas em janelas menores do que o prazo de apreçamento de determinados ativos que integram sua carteira. A CLASSE pode alocar parcela preponderante de seu patrimônio em cotas de estruturas de investimento sem precificação diária, cujas cotas são normalmente reavaliadas a cada ciclo de um ano. Por serem avaliadas em intervalos mais longos, os preços desses ativos podem sofrer impactos significativos por ocasião de cada reavaliação e, conseqüentemente, impactar positiva ou negativamente o patrimônio da CLASSE. Desse modo, existe o risco do valor das cotas utilizadas como base para pagamentos de resgates ao longo do ano não refletir os impactos positivos ou negativos gerados por ocasião das reavaliações periódicas dos respectivos ativos, ocasionando risco de transferência de riqueza entre os cotistas. Este risco é mitigado por tratar-se de Classe Exclusiva, com cotistas unidos por interesse comum.

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO JGP DEBÊNTURES MASTER LAYERS RENDA FIXA FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ/MF 62.701.033/0001-16

("CLASSE")

- II. **RISCO DO TRATAMENTO FISCAL** - A CLASSE buscará obter o tratamento fiscal previsto para classes de investimento de longo prazo previsto na regulamentação fiscal vigente, de modo que não há garantia de que a CLASSE terá o tratamento tributário perseguido. Caso a carteira da CLASSE não cumpra com os requisitos para caracterização como classe de investimento de longo prazo, passará a ter tratamento tributário aplicável às classes de investimento de curto prazo.
- III. **RISCO DE LIQUIDEZ** - O risco de liquidez caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira da CLASSE. Neste caso, a CLASSE ou SUBCLASSE pode não estar apta a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido em cada Anexo ou Apêndice na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates e amortizações de cotas da CLASSE ou SUBCLASSE, quando solicitados pelos cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários integrantes da carteira são negociados ou de outras condições atípicas de mercado. Em virtude da redução ou inexistência de demanda pelos ativos detidos pela CLASSE ou SUBCLASSE nos respectivos mercados em que são negociados, a CLASSE ou SUBCLASSE pode não ser capaz de honrar eficientemente com suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, perante os cotistas e terceiros, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas na negociação dos ativos.
- IV. **RISCO DE CONCENTRAÇÃO EM CRÉDITOS PRIVADOS** - A CLASSE pode aplicar mais de 50% (cinquenta por cento) em ativos financeiros de crédito privado. Portanto, está sujeita a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores dos ativos financeiros detidos pela CLASSE.
- V. **RISCO DE MERCADO EXTERNO** - A CLASSE poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, estará sujeita a requisitos legais ou regulatórios e exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ela invista. Assim, diante de quaisquer alterações nas regulamentações, leis e normas hoje vigentes nos países investidos, bem como pela variação do Real em relação a outras moedas, a performance da CLASSE pode ser afetada. Os investimentos da CLASSE estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, direta ou indiretamente, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde a CLASSE invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da CLASSE. As operações da CLASSE poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto, não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.
- VI. **RISCO DE CAPITAL** - A CLASSE poderá, direta ou indiretamente, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da CLASSE, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Isto pode ocorrer em virtude de o preço dos derivativos depender, além do preço do ativo financeiro objeto do mercado à vista, de outros parâmetros de precificação baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo financeiro objeto permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos, tendo como consequência o aumento de volatilidade da carteira.
- VII. **LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS, REGIME DE INSOLVÊNCIA E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO** – Conforme regulado pelo Código Civil, Lei da Liberdade Econômica e Resolução CVM 175, a CLASSE estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor subscrito de suas cotas. Embora a CVM tenha regulado o tema, os tribunais brasileiros ainda não emitiram quaisquer decisões



**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO JGP DEBÊNTURES MASTER LAYERS RENDA FIXA FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ/MF 62.701.033/0001-16

("CLASSE")

interpretando a limitação da responsabilidade dos Cotistas e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, nem sobre a aplicação do regime de insolvência civil aos fundos de investimento financeiro. Sendo assim, inseguranças jurídicas quanto à forma de aplicação desses institutos não podem ser previstas com precisão pela GESTORA e pelo ADMINISTRADOR, podendo acarretar resultados negativo para a CLASSE e seus Cotistas.

- VIII. **RISCO DECORRENTE DE INVESTIMENTO EM FUNDOS DE INVESTIMENTO ESTRUTURADOS** - Os investimentos realizados pela CLASSE em cotas de fundos de investimentos estruturados, nos limites previstos na Política de Investimentos, estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, bem como outros riscos diversos.
- IX. **RISCO RELACIONADO AO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO** – A subordinação implica que, em caso de desenquadramento do índice de subordinação, os detentores de Cotas Subordinadas estarão em posição inferior aos detentores de Cotas Seniores, quanto ao direito de solicitação de resgates, os quais podem ser cancelados, bem como em eventual de novos aportes para recomposição do Índice de Subordinação. Isso pode resultar em um retorno inferior ou até mesmo em perda parcial ou total do capital investido nas Cotas Subordinadas, o que pode impactar adversamente a rentabilidade da CLASSE.
- X. **RISCO RELACIONADO À RENTABILIDADE ALVO** – A Rentabilidade Alvo, representada pela garantia decorrente do Índice de Subordinação, não constitui, em nenhuma hipótese, garantia da CLASSE ou dos Prestadores de Serviços Essenciais quanto à efetiva valorização das cotas conforme as metas estabelecidas. Trata-se de mera expectativa dos cotistas titulares das Cotas Seniores, sujeita aos demais riscos previstos no Regulamento, Anexo, Apêndices e Regulação. O risco relacionado à meta envolve a limitação do ganho potencial das Cotas Seniores, cuja garantia está restrita ao nível do Índice de Subordinação. Caso haja insuficiência de recursos na classe para suportar perdas, a Rentabilidade Alvo poderá não ser atingida, implicando em possível redução do retorno esperado pelos investidores. Assim, os cotistas devem estar cientes de que a garantia implícita pelo Índice de Subordinação não elimina os riscos inerentes ao investimento, incluindo a possibilidade de não cumprimento da Rentabilidade Alvo e eventuais perdas patrimoniais.

Parágrafo Único – As aplicações realizadas na CLASSE não contam com garantia do ADMINISTRADOR, da GESTORA, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Capítulo VIII. Das Taxas

Artigo 11. A CLASSE está sujeita à taxa global de 0,53% a.a. sobre o valor do seu patrimônio líquido, ou a quantia mínima mensal de R\$ 1.480,00 a qual será corrigida anualmente de acordo com a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) da Fundação Getúlio Vargas, o que for maior e, adicionalmente, um valor fixo mensal de R\$ 1.672,00, o qual também será corrigido anualmente de acordo com a variação do IPCA.

Parágrafo Primeiro – Na remuneração acima estão incluídas as taxas de administração, de gestão e máxima de distribuição de cotas. Os pagamentos serão efetuados diretamente pela própria CLASSE, bem como os valores correspondentes aos demais serviços e encargos serão debitados de acordo com o disposto neste Anexo e no Regulamento.

Parágrafo Segundo – A taxa global deve ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido da CLASSE e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro – A taxa global supramencionada é a taxa global mínima da CLASSE.

Em vigor desde 06 de maio de 2026

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO JGP DEBÊNTURES MASTER LAYERS RENDA FIXA FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF 62.701.033/0001-16
("CLASSE")**

Parágrafo Quarto – Fica estabelecida a taxa global máxima de 0,60% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido da CLASSE, a qual compreende a taxa de global mínima e a taxa de global máxima das classes nas quais a CLASSE invista, observando-se a remuneração mínima mensal em reais prevista no caput, o que for maior.

Parágrafo Quinto - Serão desconsideradas, para fins de cálculo da taxa global máxima da CLASSE, as taxas cobradas: (i) pelas classes de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; ou (ii) pelas classes investidas, quando geridas por partes não relacionadas à GESTORA.

Parágrafo Sexto – Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviço, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos

Artigo 12. A taxa máxima cobrada pelo serviço de custódia da CLASSE será de 0,034% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido, sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R\$ 1.579,00, a qual será corrigida anualmente de acordo com a variação do IPCA.

Artigo 13. As demais taxas serão cobradas diretamente das SUBCLASSES, de acordo com os parâmetros, frequência e demais particularidades estabelecidas nos respectivos Apêndices.

Capítulo IX. Das Cotas

Artigo 14. As Cotas da CLASSE correspondem a frações ideais de seu Patrimônio Líquido, observadas as características de cada SUBCLASSE de Cotas.

Artigo 15. A CLASSE conta com 2 SUBCLASSES, sendo (i) uma SUBCLASSE de Cotas Seniores e uma SUBCLASSE de Cotas Subordinadas.

Parágrafo Primeiro – As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para fins de amortização e resgate da carteira da CLASSE.

Parágrafo Segundo – As Cotas Subordinadas são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate da carteira da CLASSE.

Artigo 16. As Cotas Seniores e Cotas Subordinadas não poderão ser adquiridas por investidores que não sejam considerados qualificados e/ou profissionais, nos termos da Resolução.

Artigo 17. As Cotas Seniores e Cotas Subordinadas possuem direitos políticos distintos, no que se refere aos quóruns de aprovação de matérias que interfiram nos direitos econômicos, conforme especificado no Capítulo Da Assembleia Especial.

Capítulo X. Das Condições Comuns para Emissão e Resgate de Cotas

Artigo 18. A aplicação será realizada por meio de transferência eletrônica de recursos pelo Cotista para a conta corrente de cada SUBCLASSE. A amortização e o resgate de cotas serão realizados por meio de transferência eletrônica de recursos da conta corrente de cada SUBCLASSE para a conta corrente previamente cadastrada pelo Cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou distribuidor. As movimentações aqui previstas também poderão ser efetuadas por meio de sistema de registro, caso as cotas de cada SUBCLASSE estejam registradas no referido sistema.

Parágrafo Primeiro – As referidas movimentações devem observar os horários e limites de movimentação estabelecidos no Formulário de Informações Complementares.

Em vigor desde 06 de maio de 2026

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO JGP DEBÊNTURES MASTER LAYERS RENDA FIXA FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ/MF 62.701.033/0001-16

(“CLASSE”)

Parágrafo Segundo – Nas hipóteses em que aplicável, somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente de cada SUBCLASSE e desde que o cadastro do Cotista junto ao ADMINISTRADOR esteja atualizado.

Parágrafo Terceiro – É facultado a GESTORA suspender, a qualquer momento, novas aplicações em cada SUBCLASSE, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e Cotistas atuais. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior de cada SUBCLASSE para aplicações.

Parágrafo Quarto – Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores e/ou Cotistas, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos cotistas, dentre outros.

Parágrafo Quinto – Os demais termos e condições de aplicação e resgate das cotas estão previstos no(s) Apêndice(s) deste Anexo.

Artigo 19. O resgate de cotas poderá ser solicitado a qualquer momento, observado, a regra de resgate de cada SUBCLASSE, a Ordem de Alocação de Recursos e, no caso de resgate de Cotas Subordinadas, o Índice de Subordinação.

Parágrafo Único – Eventuais disposições de resgate compulsório de cotas no âmbito das SUBCLASSES, em especial no âmbito do reenquadramento do Índice de Subordinação, serão estipuladas no respectivo Apêndice da subclasse.

Artigo 20. Para proteção do Índice de Subordinação, poderá ser observado as hipóteses abaixo:

- I. Restrições para o resgate de Cotas Subordinadas: Em cada Data de Solicitação de resgate das Cotas Subordinadas, a GESTORA verificará se o Índice de Subordinação permanece atendido;
- II. Caso a GESTORA verifique que na Data de Solicitação de resgate ocorrerá o desenquadramento do Índice de Subordinação, os resgates não deverão ser solicitados ou, serão reavaliados para que seja solicitado no montante suficiente para que o Índice de Subordinação permaneça atendido;
- III. Caso tenha ocorrido a solicitação de resgate, o qual tenha como consequência o desenquadramento do Índice de Subordinação, será necessário o cancelamento total ou parcial dos resgates de cotas Subordinadas, devendo a GESTORA informar tempestivamente o ADMINISTRADOR.
- IV. No caso de cancelamento parcial e haja pedidos de resgate de diferentes cotistas, tais pedidos de resgate serão atendidos por meio de rateio igualitário. O rateio igualitário significa que cada cotista é atendido pela atribuição de uma mesma quantidade de cotas de forma sucessiva, até que sejam atribuídas para cada cotista sujeito ao rateio todas as cotas disponíveis para conversão da referida data.

Artigo 21. O valor da cota é calculado no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que a CLASSE atua (cota de fechamento).

Capítulo XI. Do Índice de Subordinação

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO JGP DEBÊNTURES MASTER LAYERS RENDA FIXA FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ/MF 62.701.033/0001-16

(“CLASSE”)

Artigo 22. As Cotas Subordinadas estão sujeitas a um limite mínimo do Índice de Subordinação que consiste na relação entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da CLASSE e será equivalente a 5% (“Índice de Subordinação”).

Parágrafo Único – O Índice de Subordinação deve ser verificado e apurado pela GESTORA e representar, diariamente, o percentual mínimo indicado acima. Isso significa que, no mínimo, o respectivo percentual indicado acima do patrimônio líquido da CLASSE deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação.

Artigo 23. Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, ou seja, a não observância do percentual indicado no artigo acima, pelo prazo de 10 dias úteis consecutivos, a GESTORA deverá interromper a aquisição de ativos na carteira da CLASSE até que o Índice de Subordinação seja reenquadrado, bem como solicitar ao ADMINISTRADOR o envio de notificação aos cotistas titulares das Cotas Subordinadas, para que estes integralizem novos recursos na CLASSE, com a finalidade de reenquadramento do Índice de Subordinação. Assim como, solicitar a comunicação aos cotistas das Cotas Seniores para ciência.

Parágrafo Primeiro – Caso os cotistas da Cotas Subordinadas não integralizem novos recursos no prazo indicado acima, nos termos da notificação enviada, poderá ocorrer resgate compulsório das Cotas Seniores, mediante solicitação formal da GESTORA feita ao ADMINISTRADOR, conforme os termos descritos no Apêndice desta subclasse; e/ou, o ADMINISTRADOR poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas da CLASSE e/ou das SUBCLASSES para deliberar sobre: (i) a modificação do Índice de Subordinação; (ii) a reestruturação do FUNDO, com possibilidade de incorporação ou cisão; ou (iii) a liquidação da CLASSE mediante apresentação de plano de liquidação elaborado pela Gestora.

Parágrafo Segundo – Caso seja sanado o desenquadramento do Índice de Subordinação, poderão ser interrompidos, à critério da GESTORA, mediante solicitação formal da GESTORA feita ao ADMINISTRADOR, os procedimentos descritos no parágrafo acima, ressalvada a restrição de resgate aplicável às Cotas Subordinadas. No caso de aprovação de reestruturação ou de liquidação do FUNDO, será convocada nova Assembleia de cotistas para que estes deliberem pela manutenção ou interrupção da referida reestruturação e/ou liquidação ou interromper tais procedimentos.

Capítulo XII. Da Ordem de Alocação dos Recursos

Artigo 24. Por determinação da GESTORA, o ADMINISTRADOR utilizará os recursos disponíveis na CLASSE para o pagamento das obrigações da Classe, obrigatoriamente e até a resolução integral destas, estando, ainda, sujeito à ordem de alocação a seguir (“Ordem de Alocação dos Recursos”):

- (I) pagamento de encargos da CLASSE previstos no Regulamento, exceto pela remuneração dos Prestadores de Serviços;
- (II) pagamento da remuneração dos Prestadores de Serviços;
- (III) pagamento de resgate das Cotas Seniores, caso aplicável, nos termos do presente Regulamento, de acordo com a Rentabilidade Alvo;
- (IV) Retorno para SUBCLASSE SÊNIOR até o limite da Rentabilidade Alvo;
- (V) pagamento de resgate das Cotas Subordinadas, caso aplicável, desde que, considerado *pro forma* o referido pagamento, o Índice de Subordinação;
- (VI) Aquisição de ativos financeiros, conforme política de investimento da CLASSE;

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO JGP DEBÊNTURES MASTER LAYERS RENDA FIXA FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF 62.701.033/0001-16
("CLASSE")**

(VII) Retorno para a SUBCLASSE SUBORDINADA.

Capítulo XII. Dos Mecanismos de Gerenciamento de Liquidez

Artigo 25. Como forma de evitar ou mitigar as causas e os efeitos do Risco de Liquidez, a GESTORA poderá aplicar mecanismos de gerenciamento de liquidez de forma isolada ou cumulativa, visando o melhor interesse dos cotistas e nos termos e limites definidos na sua política interna, não podendo ser responsabilizado por sua utilização, exceto nos casos de dolo ou má-fé.

Artigo 26. A GESTORA poderá, unilateralmente, fechar a CLASSE para resgates diante de circunstâncias excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira ocasionadas inclusive, mas não limitadamente, por resgates incompatíveis com a liquidez existente na CLASSE ou pela deterioração da liquidez dos ativos detidos, ou ainda, que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, circunstância em que as solicitações de resgate não convertidas até a data do fechamento serão canceladas.

Parágrafo Único - Na ocorrência da hipótese prevista no caput, a GESTORA comunicará o ADMINISTRADOR para que este proceda com o fechamento e divulgue fato relevante.

Capítulo XIII. Do Patrimônio Líquido Negativo e Da Insolvência da Classe

Artigo 27. A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da CLASSE configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da CLASSE não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

Parágrafo Primeiro – A limitação da responsabilidade dos cotistas ao seu capital subscrito é uma faculdade da CLASSE, prevista no Código Civil. Desta forma, os cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela CLASSE em valor superior ao valor por eles subscritos, não havendo qualquer forma de solidariedade ou coobrigação dos cotistas.

Parágrafo Segundo – Caso o ADMINISTRADOR verifique que o patrimônio líquido da CLASSE está negativo:

- I. os Prestadores de Serviços Essenciais deverão observar o processo previsto na Resolução para essas situações;
- II. em sendo o caso, o ADMINISTRADOR deverá, obrigatoriamente, submeter à deliberação dos cotistas o pedido de declaração de insolvência da CLASSE;
- III. a deliberação dos cotistas pela insolvência da classe de investimentos obriga o ADMINISTRADOR a requerer judicialmente a decretação de insolvência; e
- IV. será aplicável o rito previsto nos artigos 955 a 965 do Código Civil, somente em relação à CLASSE, a que se atribuam as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de decretação de insolvência.

Artigo 28. O ADMINISTRADOR deverá verificar se o patrimônio líquido da Classe está negativo sempre que ocorrer qualquer das situações abaixo, sem prejuízo de outras que o ADMINISTRADOR considere como necessárias para fins dessa verificação:

- I. caso tome conhecimento de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da CLASSE;

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO JGP DEBÊNTURES MASTER LAYERS RENDA FIXA FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF 62.701.033/0001-16
("CLASSE")**

- II. ocorrência de saldo de caixa negativo em qualquer das contas, de qualquer natureza, por meio das quais a CLASSE opera com ativos de sua carteira;
- III. oscilações relevantes nos valores dos ativos nos quais a CLASSE invista e de que tome conhecimento; e
- IV. houver divulgação de fato relevante no que diz respeito aos ativos integrantes da carteira da CLASSE.

Capítulo XIV. Da Assembleia Especial de Cotistas

Artigo 29. As matérias de interesse exclusivo de uma CLASSE ou SUBCLASSE serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da CLASSE ou da SUBCLASSE interessada, para a qual serão convocados somente os Cotistas de determinada CLASSE ou SUBCLASSE de cotas.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Especial poderá ser realizada por meio físico e/ou eletrônico e será encaminhada a cada Cotista da CLASSE, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, podendo votar, somente os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Especial será instalada com qualquer número de Cotistas e a participação destes, em sua totalidade, supre a falta de convocação.

Parágrafo Terceiro - A critério exclusivo do ADMINISTRADOR, a Assembleia Especial poderá ser realizada de modo total ou parcialmente remoto. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar de forma presencial e/ou por meio de voto escrito e/ou eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo ADMINISTRADOR.

Parágrafo Quarto – As deliberações da Assembleia Especial serão tomadas por maioria dos votos dos Cotistas participantes, considerando a participação financeira de cada cotista no computo de voto.

Artigo 30. As matérias que sejam de interesse comum dos Cotistas de todas as CLASSES e SUBCLASSES, inclusive a alteração do Regulamento, deverão ser deliberadas, privativamente, em Assembleia Geral, para a qual serão convocados todos os Cotistas do FUNDO.

Capítulo XV. Do Encerramento da CLASSE

Artigo 31. A liquidação da CLASSE poderá ser dar em razão de (a) resgate total de suas cotas; (b) deliberação dos Cotistas por meio de Assembleia de Cotistas; (c) renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que não tenha ocorrido a substituição destes, observados os procedimentos e prazos dispostos na Resolução, nos termos da regulamentação atualmente vigente; (d) da CLASSE mantiver, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, e caso não seja possível incorporá-la, nos termos da Resolução; e (e) hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação sem o seu devido reenquadramento.

Parágrafo Primeiro – A GESTORA será responsável pelo monitoramento das seguintes hipóteses que poderão ensejar o encerramento da CLASSE: (i) manutenção, após 90 (noventa) dias da primeira integralização de cotas, de patrimônio líquido inferior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) por período contínuo de 05 (cinco) dias; e (ii) impossibilidade de aquisição de ativos que viabilizem a rentabilidade alvo das cotas seniores, conforme estudo técnico elaborado pela GESTORA. Na ocorrência de qualquer dessas hipóteses, a GESTORA poderá decidir pelo encerramento da CLASSE,

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO JGP DEBÊNTURES MASTER LAYERS RENDA FIXA FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF 62.701.033/0001-16
("CLASSE")**

devendo comunicar o ADMINISTRADOR e os distribuidores das SUBCLASSES com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis para que estes realizem a solicitação de resgate total das SUBCLASSES na mesma data. Nesta hipótese, não será aplicado o prazo de carência previsto no apêndice da Subclasse Subordinada.

Parágrafo Segundo – Caso os distribuidores não realizem as solicitações de resgate no prazo e na data indicados, o ADMINISTRADOR poderá providenciar o registro dos resgates remanescentes, garantindo a efetivação do encerramento da CLASSE na data prevista.

Artigo 32. Em todas as hipóteses expostas acima, a GESTORA realizará a venda dos ativos integrantes da carteira e, após terem sido descontadas as despesas provisionadas e/ou em aberto em nome da CLASSE, o ADMINISTRADOR promoverá a divisão do patrimônio líquido entre os Cotistas, na proporção de suas cotas, devendo os respectivos valores serem depositados em conta corrente de titularidade do respectivo Cotista.

Artigo 33. Na hipótese de liquidação da CLASSE por deliberação em Assembleia de Cotistas, a GESTORA deverá apresentar um plano de liquidação objetivamente definido e em seguida levado à deliberação dos Cotistas em Assembleia de Cotistas convocada para esse fim. O referido plano deverá conter a forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas e, se for o caso, cronograma de pagamentos e condições detalhadas para fins de seu devido cumprimento, sendo certo que o ADMINISTRADOR deverá suspender novas subscrições de cotas e, nas classes abertas, os pedidos de resgates, salvo se deliberado em contrário pelos Cotistas presentes e/ou manifestantes na Assembleia.

Artigo 34. O ADMINISTRADOR irá praticar todos os atos ou medidas necessárias à efetivação da liquidação do FUNDO, especialmente perante a Comissão de Valores Mobiliários, no prazo estipulado pela regulamentação em vigor.

Artigo 35. O auditor independente emitirá parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

Parágrafo Único. Deverá constar das notas explicativas às demonstrações contábeis, análise quanto aos Cotistas a terem os valores entregues ou não em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

Capítulo XVI. Das Disposições Gerais

Artigo 36. As informações ou documentos tratados no Regulamento, neste Anexo, Apêndice e na Resolução serão comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas por meio de canais eletrônicos ou por correspondência eletrônica (e-mail).

Artigo 37. A CLASSE responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

Artigo 38. Em que pese a CLASSE ser parte de um fundo de investimento, a Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) permite o estabelecimento de patrimônios segregados entre classes, com direitos e obrigações distintos entre si, de forma que o patrimônio líquido negativo da CLASSE não implique a transferência das obrigações e direitos a outras que integrem o mesmo fundo de investimento. **Cada classe de investimentos no âmbito do FUNDO, inclusive a CLASSE, responde por suas próprias obrigações, em qualquer hipótese, não havendo solidariedade ou qualquer forma de coobrigação.**

APÊNDICE DA SUBCLASSE SÊNIOR DA CLASSE ÚNICA DO JGP DEBÊNTURES MASTER LAYERS RENDA FIXA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

(“SUBCLASSE SÊNIOR DA CLASSE ÚNICA DO JGP DEBÊNTURES MASTER LAYERS RENDA FIXA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA – RESPONSABILIDADE LIMITADA”)

Capítulo I. Da Interpretação da Estrutura

Artigo 1º. ESTE APÊNDICE É REGIDO PELA RESOLUÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO, CONFORME APLICÁVEL. PARA PERMITIR UMA TOTAL COMPREENSÃO DAS CARACTERÍSTICAS, OBJETIVOS E RISCOS RELACIONADOS AO INVESTIMENTO, ESTE APÊNDICE DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM O REGULAMENTO, ANEXO E LÂMINAS DE INFORMAÇÕES BÁSICAS, SE HOUVER, BEM COMO COM O FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (disponível em (<https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/>)).

Capítulo II. Da Definição da Estrutura

Artigo 2º. Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas da SUBCLASSE.

Capítulo III. Do Público-Alvo e Da Responsabilidade dos Cotistas Investidores Qualificados

Artigo 3º. A SUBCLASSE SÊNIOR é destinada a receber aplicação de recursos de investidores qualificados, sendo estes fundos de investimento destinados a investidores qualificados, geridos pelo BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrito no CNPJ sob o n.º 30.822.936/0001-69.

Artigo 4º. A responsabilidade dos cotistas será limitada ao valor de suas cotas subscritas, de acordo com o regime de responsabilidade previsto no Anexo da CLASSE.

Capítulo IV. Das Taxas

Artigo 5º. A SUBCLASSE SÊNIOR não cobra taxa de performance.

Artigo 6º. Não são cobradas taxas de ingresso e saída.

Capítulo V. Da Emissão e Do Resgate de Cotas

Artigo 7º. É admitido o investimento feito conjunta e solidariamente por mais de um investidor ou cotista. Neste caso, toda aplicação realizada tem caráter solidário, sendo considerada como feita em conjunto por todos os titulares. Para todos os efeitos perante o ADMINISTRADOR, cada titular é considerado como se fosse único proprietário das cotas objeto de propriedade conjunta, ficando o ADMINISTRADOR validamente exonerado por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a todos em conjunto. Cada titular, isoladamente e sem anuência dos demais, pode investir, solicitar e receber resgate, parcial ou total, dar recibos e praticar todo e qualquer ato inerente à propriedade de cotas. Da mesma forma, cada titular, isoladamente e indistintamente, tem o direito de comparecer e participar de assembleias e exercer seu voto, sendo considerado para todos os fins de direito um único voto.

Parágrafo Primeiro - No gozo dos direitos econômicos e/ou políticos relacionados à propriedade das cotas de CLASSE, o ato de um titular aproveita ao co-titular, vinculando-o.

Parágrafo Segundo – Os titulares estão cientes de que, nas Assembleias de Cotistas em que mais de um titular esteja presente e haja divergência de entendimentos entre si, não haverá exercício de voto se não chegarem a um consenso, devendo ser registrada abstenção.

APÊNDICE DA SUBCLASSE SÊNIOR DA CLASSE ÚNICA DO JGP DEBÊNTURES MASTER LAYERS RENDA FIXA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

(“SUBCLASSE SÊNIOR DA CLASSE ÚNICA DO JGP DEBÊNTURES MASTER LAYERS RENDA FIXA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA – RESPONSABILIDADE LIMITADA”)

Artigo 8º. Na emissão de cotas da SUBCLASSE SÊNIOR deve ser utilizado o valor da cota em vigor no 1º dia útil subsequente à efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ou cotista ao ADMINISTRADOR.

Artigo 9º. O resgate das cotas da SUBCLASSE SÊNIOR não está sujeito a qualquer prazo de carência, podendo ser solicitado nos termos deste Anexo.

Artigo 10. Para fins deste Anexo:

I. **“Data do Pedido de Resgate”:** é a data em que o cotista solicita o resgate de parte ou da totalidade das cotas de sua propriedade.

II. **“Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate”:** é a data em que será apurado o valor da cota para efeito do pagamento do resgate e que corresponde ao 30º dia corrido contado da Data do Pedido de Resgate, ou o primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

III. **“Data de Pagamento do Resgate”:** é a data do efetivo pagamento, pela SUBCLASSE SÊNIOR, do valor líquido devido ao cotista que efetuou pedido de resgate e que corresponde ao 1º dia útil contado da Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate.

Parágrafo Primeiro – Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de cotas for inferior ao mínimo estabelecido no Formulário de Informações Complementares, a totalidade das cotas deve ser automaticamente resgatada.

Parágrafo Segundo – A CLASSE poderá realizar resgate compulsório de cotas, a critério exclusivo da GESTORA com a finalidade de reenquadramento do Índice de Subordinação, no caso deste índice desenquadrar. Nesta hipótese, o resgate compulsório será realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas da SUBCLASSE SÊNIOR e, desde que, não seja cobrada taxa de saída (esta última quando aplicável), sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial. O resgate compulsório poderá ser realizado a qualquer tempo, mediante solicitação formal da GESTORA feita ao ADMINISTRADOR, considerando que seja realizado com base no valor da cota apurado na data de conversão correspondente ao dia útil em que o ADMINISTRADOR efetivar o registro do pedido de resgate compulsório no sistema interno do BNY, o qual ocorrerá em até 02 (dois) dias úteis contados a partir da solicitação formal da GESTORA feita ao ADMINISTRADOR.

Parágrafo Terceiro – No caso de, eventualmente, o Cotista possuir cotas bloqueadas, o pagamento do resgate compulsório se limitará ao valor excedente ao valor do bloqueio, garantindo a observância da ordem de bloqueio existente.

Parágrafo Quarto – Poderão, ainda, ocorrer resgates em ativos financeiros, na forma da legislação em vigor, desde que esses ativos financeiros sejam previamente aprovados pela GESTORA, sempre visando o melhor interesse dos cotistas, atendendo-se, sempre que aplicável, as devidas obrigações fiscais e respeitando-se o valor proporcional de cotas detidas por cada cotista, caso a SUBCLASSE SÊNIOR tenha mais de um cotista.

Parágrafo Quinto – Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores e/ou cotistas, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos cotistas, dentre outros.

Artigo 11. A SUBCLASSE SÊNIOR não recebe pedidos de aplicação e resgate, não realiza conversão de cotas para fins de aplicação e resgate, e não realiza pagamento de resgate nos dias considerados feriados nacionais, bem como

Em vigor desde 06 de maio de 2026

APÊNDICE DA SUBCLASSE SÊNIOR DA CLASSE ÚNICA DO JGP DEBÊNTURES MASTER LAYERS RENDA FIXA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

(“SUBCLASSE SÊNIOR DA CLASSE ÚNICA DO JGP DEBÊNTURES MASTER LAYERS RENDA FIXA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA – RESPONSABILIDADE LIMITADA”)

naqueles em que não haja funcionamento da bolsa de valores do Brasil, sendo certo que estas datas serão consideradas dias não úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais no Brasil, a SUBCLASSE SÊNIOR operará normalmente.

Artigo 12. O valor das Cota Seniores é calculado conforme os termos estabelecidos no Anexo da CLASSE e neste apêndice.

Capítulo V. Da Característica das Cotas Seniores

Artigo 13. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para fins de amortização e resgate da carteira da CLASSE.

Artigo 14. Além de eventuais diferenças na cobrança de taxas, prazos e condições de aplicação, amortização e resgate, incluindo restrições de resgate aplicáveis às Cotas Subordinadas, as Cotas Seniores e Subordinadas se diferenciam pelos seguintes direitos econômicos e políticos:

- I. **Preferência e subordinação:** As Cotas Seniores têm prioridade de amortização e resgate em relação às Cotas Subordinadas;
- II. **Atualização do Valor das Cotas Seniores:** O valor das Cotas Seniores é calculado todo dia útil, a partir do dia útil seguinte à primeira integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. As Cotas Seniores serão calculadas a partir da apropriação diária da Rentabilidade Alvo descrita abaixo, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
- III. **Rentabilidade Alvo:** 98% do CDI a.a., acrescido de taxa pré-fixada de 0,43% a.a..
- IV. **Direitos Políticos:** As Cotas Seniores e Subordinadas possuem direitos políticos distintos no que se refere aos quóruns de aprovação de matérias que interfiram nos direitos econômicos distintos entre Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, conforme descrito no Anexo da CLASSE.

Parágrafo Único – A Rentabilidade Alvo é líquida da cobrança de taxas.

NÃO É POSSÍVEL GARANTIR QUE O ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO SERÁ ATENDIDO E/OU REENQUADRADO, TAMPOUCO QUE O PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE SERÁ SUFICIENTE PARA QUE HAJA VALORIZAÇÃO DAS COTAS SENIORES SEGUNDO A RENTABILIDADE ALVO OU MESMO EVITAR PERDA DO VALOR INVESTIDO PELOS COTISTAS SENIORES. A RENTABILIDADE ALVO NÃO REPRESENTA E NÃO DEVERÁ SER CONSIDERADA COMO UMA PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE AOS COTISTAS.

**APÊNDICE DA SUBCLASSE SUBORDINADA DA CLASSE ÚNICA DO JGP DEBÊNTURES MASTER LAYERS
RENDA FIXA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA – RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

**(“SUBCLASSE SUBORDINADA DA CLASSE ÚNICA DO JGP DEBÊNTURES MASTER LAYERS RENDA FIXA
FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA – RESPONSABILIDADE LIMITADA”)**

Capítulo I. Da Interpretação da Estrutura

Artigo 1º. ESTE APÊNDICE É REGIDO PELA RESOLUÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO, CONFORME APLICÁVEL. PARA PERMITIR UMA TOTAL COMPREENSÃO DAS CARACTERÍSTICAS, OBJETIVOS E RISCOS RELACIONADOS AO INVESTIMENTO, ESTE APÊNDICE DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM O REGULAMENTO, ANEXO E LÂMINAS DE INFORMAÇÕES BÁSICAS, SE HOUVER, BEM COMO COM O FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (disponível em (<https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/>)).

Capítulo II. Da Definição da Estrutura

Artigo 2º. Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas da SUBCLASSE.

**Capítulo III. Do Público-Alvo e Da Responsabilidade dos Cotistas
Investidores Qualificados**

Artigo 3º. A SUBCLASSE SUBORDINADA destina-se exclusivamente à aplicação de recursos por investidores qualificados, sendo estes fundos de investimento geridos pela GESTORA e/ou empresas a ela ligadas.

Artigo 4º. A responsabilidade dos cotistas será limitada ao valor de suas cotas subscritas, de acordo com o regime de responsabilidade previsto no Anexo da CLASSE.

Capítulo IV. Das Taxas

Artigo 5º. A SUBCLASSE SUBORDINADA não cobra taxa de performance.

Artigo 6º. Não são cobradas taxas de ingresso e saída.

Capítulo V. Da Emissão e Do Resgate de Cotas

Artigo 7º. É admitido o investimento feito conjunta e solidariamente por mais de um investidor ou cotista. Neste caso, toda aplicação realizada tem caráter solidário, sendo considerada como feita em conjunto por todos os titulares. Para todos os efeitos perante o ADMINISTRADOR, cada titular é considerado como se fosse único proprietário das cotas objeto de propriedade conjunta, ficando o ADMINISTRADOR validamente exonerado por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a todos em conjunto. Cada titular, isoladamente e sem anuência dos demais, pode investir, solicitar e receber resgate, parcial ou total, dar recibos e praticar todo e qualquer ato inerente à propriedade de cotas. Da mesma forma, cada titular, isoladamente e indistintamente, tem o direito de comparecer e participar de assembleias e exercer seu voto, sendo considerado para todos os fins de direito um único voto.

Parágrafo Primeiro - No gozo dos direitos econômicos e/ou políticos relacionados à propriedade das cotas de CLASSE, o ato de um titular aproveita ao co-titular, vinculando-o.

Parágrafo Segundo – Os titulares estão cientes de que, nas Assembleias de Cotistas em que mais de um titular esteja presente e haja divergência de entendimentos entre si, não haverá exercício de voto se não chegarem a um consenso, devendo ser registrada abstenção.

Artigo 8º. Na emissão de cotas da SUBCLASSE SUBORDINADA deve ser utilizado o valor da cota em vigor no 1º dia útil subsequente à efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ou cotista ao ADMINISTRADOR.

Em vigor desde 06 de maio de 2026

**APÊNDICE DA SUBCLASSE SUBORDINADA DA CLASSE ÚNICA DO JGP DEBÊNTURES MASTER LAYERS
RENDA FIXA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA – RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

**(“SUBCLASSE SUBORDINADA DA CLASSE ÚNICA DO JGP DEBÊNTURES MASTER LAYERS RENDA FIXA
FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA – RESPONSABILIDADE LIMITADA”)**

Artigo 9º. O resgate das cotas da SUBCLASSE SUBORDINADA não está sujeito a qualquer prazo de carência, podendo ser solicitado nos termos deste Anexo

Artigo 10. Para fins deste Anexo:

I. **“Data do Pedido de Resgate”:** é a data em que o cotista solicita o resgate de parte ou da totalidade das cotas de sua propriedade.

II. **“Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate”:** é a data em que será apurado o valor da cota para efeito do pagamento do resgate e que corresponde ao 5º dia corrido contado da Data do Pedido de Resgate, ou o primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

III. **“Data de Pagamento do Resgate”:** é a data do efetivo pagamento, pela SUBCLASSE SUBORDINADA, do valor líquido devido ao cotista que efetuou pedido de resgate e que corresponde ao 1º dia útil contado da Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate.

Parágrafo Primeiro – Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de cotas for inferior ao mínimo estabelecido no Formulário de Informações Complementares, a totalidade das cotas deve ser automaticamente resgatada.

Parágrafo Segundo – A CLASSE poderá realizar resgate compulsório de cotas da SUBCLASSE SUBORDINADA, a critério exclusivo da GESTORA e sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, desde que seja respeitado o Índice de Subordinação, bem como seja realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas da SUBCLASSE SUBORDINADA e, ainda, não seja cobrada taxa de saída (esta última quando aplicável). O resgate compulsório poderá ser realizado a qualquer tempo, mediante solicitação formal da GESTORA feita ao ADMINISTRADOR, considerando que seja realizado com base no valor da cota apurado na data de conversão correspondente ao dia útil em que o ADMINISTRADOR efetivar o registro do pedido de resgate compulsório no sistema interno do BNY, o qual ocorrerá em até 02 (dois) dias úteis contados a partir da solicitação formal da GESTORA feita ao ADMINISTRADOR.

Parágrafo Terceiro – No caso de, eventualmente, o Cotista possuir cotas bloqueadas, o pagamento do resgate compulsório se limitará ao valor excedente ao valor do bloqueio, garantindo a observância da ordem de bloqueio existente.

Parágrafo Quarto – Poderão, ainda, ocorrer resgates em ativos financeiros, na forma da legislação em vigor, desde que esses ativos financeiros sejam previamente aprovados pela GESTORA, sempre visando o melhor interesse dos cotistas, atendendo-se, sempre que aplicável, as devidas obrigações fiscais e respeitando-se o valor proporcional de cotas detidas por cada cotista, caso a SUBCLASSE SUBORDINADA tenha mais de um cotista.

Parágrafo Quinto – Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores e/ou cotistas, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos cotistas, dentre outros.

Artigo 11. A SUBCLASSE SUBORDINADA não recebe pedidos de aplicação e resgate, não realiza conversão de cotas para fins de aplicação e resgate, e não realiza pagamento de resgate nos dias considerados feriados nacionais, bem como naqueles em que não haja funcionamento da bolsa de valores do Brasil, sendo certo que estas datas serão

**APÊNDICE DA SUBCLASSE SUBORDINADA DA CLASSE ÚNICA DO JGP DEBÊNTURES MASTER LAYERS
RENDA FIXA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA – RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

**("SUBCLASSE SUBORDINADA DA CLASSE ÚNICA DO JGP DEBÊNTURES MASTER LAYERS RENDA FIXA
FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA – RESPONSABILIDADE LIMITADA")**

consideradas dias não úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais no Brasil, a SUBCLASSE SUBORDINADA operará normalmente.

Artigo 12. O valor das Cotas Subordinadas é calculado conforme os termos estabelecidos no Anexo da CLASSE e neste apêndice.

Capítulo VI. Da Característica das Cotas Subordinadas

Artigo 13. As Cotas Subordinadas são aquelas que se subordinam ao atendimento da Rentabilidade Alvo das Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate da carteira da CLASSE.

Artigo 14. Além de eventuais diferenças na cobrança de taxas, prazos e condições de aplicação, amortização e resgate, incluindo restrições de resgate aplicáveis às Cotas Subordinadas, as Cotas Seniores e Subordinadas se diferenciam pelos seguintes direitos econômicos e políticos:

- I. **Preferência e subordinação:** As Cotas Subordinadas são subordinadas às Cotas Seniores, as quais têm prioridade de amortização e resgate em relação às Cotas Subordinadas;
- II. **Atualização do Valor das Cotas Subordinadas:** O valor das Cotas Subordinadas é calculado todo dia útil, com base no Excesso de Spread, a partir do dia útil seguinte à data da primeira integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate.
- III. **Excesso de Spread:** Significa o valor financeiro do excesso de spread acumulado e a apropriar pela Classe, o qual será, caso possível e desde que observadas as disposições do Regulamento, notadamente a Ordem de Alocação dos Recursos, utilizado para o pagamento do Excesso de Spread. O Excesso de Spread, considerados os valores de um determinado dia útil, é equivalente ao maior valor entre:
 - (i) 0 (zero); e
 - (ii) Patrimônio Líquido (-) valor agregado das Cotas Seniores em circulação.
- IV. **Direitos Políticos:** As Cotas Seniores e Subordinadas possuem direitos políticos distintos no que se refere aos quóruns de aprovação de matérias que interfiram nos direitos econômicos distintos entre Cotas Sênior e Cotas Subordinadas, conforme descrito no Anexo da CLASSE; e
- V. **Índice de Subordinação:** As Cotas Subordinadas deverão observar o Índice de Subordinação.